



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-GP - 7702018
Código de validação: 6F94D22477

Dispõe sobre o recadastramento dos magistrados e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores e magistrados ativos deste Poder,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o processo de atualização cadastral anual dos magistrados e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, observando-se as disposições desta Portaria.

Art. 2º A partir do corrente ano, a atualização cadastral de que trata o artigo 1º é obrigatória e ocorrerá sempre no período de 01 a 30 do mês de junho, por meio do Portal do Servidor.

§1º O recadastramento abrangerá a complementação e/ou retificação das informações já incluídas nos campos que serão permitidos pela Diretoria de Recursos Humanos:

I - endereço;

II - telefone;

III - e-mail;

IV - foto;

V - grau de instrução;

VI - tipo sanguíneo;

VII - doador (sangue/órgão);

VIII - PNE (Portador de Necessidades Especiais);

IX - nacionalidade/naturalidade;

X - declaração de bens e renda, conforme modelo disponibilizado pela Diretoria de Recursos Humanos ou cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (bens e direitos), bem como das respectivas retificações, entregues anualmente à Receita Federal do Brasil;

XI - nome e telefone de contato em caso de emergência; e

XII - declaração de parentesco.

§2º Os magistrados e servidores se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas.

§3º Os magistrados e servidores que realizarem o recadastramento fora do período estabelecido no artigo 1º ficaram sujeitos às sanções previstas nesta Portaria.

§4º No caso de identificação por parte do magistrado ou servidor de inconsistências nos campos não autorizados ao recadastramento, deverão requisitar a retificação via Digidoc, sob o assunto correspondente à incoerência apresentada, instruído com a respectiva documentação comprobatória em anexo.

Art. 3º Serão considerados casos excepcionais o fato de se encontrar o servidor à disposição de outro órgão e os demais afastamentos autorizados na legislação pertinente, a exemplo de férias, viagem a serviço, licença médica, licença maternidade, licença para tratar de assuntos particulares, licença prêmio, licença por motivo de doença na família, licença por motivo de afastamento do cônjuge e licença para exercer mandato eletivo.

§1º No caso de afastamento (licenciamento) durante o período de recadastramento, os magistrados e servidores que possuírem os meios de efetuá-lo, deverão fazê-lo por meio do Digidoc, todavia os que não possuírem, terão o prazo de dez dias, a contar da data de reapresentação, para efetuarem a atualização dos seus dados funcionais.

§2º Os magistrados e servidores em férias e/ou licença que não abranja todo o período de recadastramento, os indiciados em processos administrativos ou os que estejam cumprindo pena administrativa de suspensão que abranja todo o período constante do artigo 2º desta Portaria, também são obrigados a se cadastrar.

§3º Os servidores que se encontram à disposição de outros órgãos, após notificação feita por este Tribunal, e caso possuam os meios para realizá-lo, deverão fazê-lo por meio do portal, e/ou adquirir a senha do portal, ou ainda, comparecer à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 4º Admitir-se-á a realização do recadastramento por seu representante legal, nos moldes da lei civil, nos casos de moléstia grave, ausência, até que cessem os motivos que causaram tais estados.

Parágrafo único. Os servidores e magistrados que estiverem nas condições mencionadas no **caput** deste artigo, serão recadastrados, por seus representantes legais, que deverão comparecer à Diretoria de Recursos Humanos para realizarem o



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

recadastramento.

Art. 5º Os servidores e magistrados que não atenderem ao recadastramento no prazo estabelecido no artigo 2º desta Portaria terão seus pagamentos suspensos a partir do mês subsequente.

Art. 6º O controle e gerenciamento do processo de recadastramento ficam sob a responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 7º Os casos não disciplinados por esta Portaria serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 8º O recadastramento funcional anual de magistrados e servidores ativos de que trata esta Portaria referente ao ano de **2018** ocorrerá, excepcionalmente, no período de **01/08/2018** a **30/09/2018**.

Parágrafo único. O magistrado ou servidor que não possui anotado em seus assentamentos funcionais a declaração prevista no inciso X do §1º do artigo 2º referente aos anos de **2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017**, deverá informá-la(s) obrigatoriamente no período previsto no **caput** deste artigo.

Art. 9º Fica revogada a Portaria GP 606/2016.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA”, DO ESTADO DO MARANHÃO,

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/07/2018 09:03 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

119/2018	09/07/2018 às 11:39	10/07/2018
----------	---------------------	------------